

PROJETO DE LEI N° 136 /2022

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a imóvel que for de propriedade e residência de pessoa com neoplasia maligna (câncer) ou de seu cônjuge e/ou filha (o).

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que for de propriedade e residência de pessoa com neoplasia maligna (câncer) ou de seu cônjuge e/ou filha (o), observadas as condicionantes desta lei.

Parágrafo único - A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel, em uma das situações:

I – Se a pessoa com neoplasia maligna for a proprietária do imóvel e nele residir;

II – Se o proprietário do imóvel for cônjuge ou filha (o) da pessoa com neoplasia maligna e o imóvel for a residência exclusiva da pessoa com neoplasia maligna.

Art. 2º Para ter direito à isenção de que trata esta lei, o requerente deverá apresentar:

I – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e documento oficial de identificação da pessoa com neoplasia maligna e, no caso do inciso II do art. 1º desta lei, também do proprietário do imóvel a que se refere esse inciso, podendo ser:

- a) carteira de identidade;
- b) carteira de trabalho e previdência social;
- c) carteira de habilitação;
- d) passaporte.

II – Documento oficial que comprove o vínculo da pessoa com neoplasia maligna com o proprietário do imóvel no caso do inciso II do art. 1º desta lei;

III – comprovante de residência da pessoa com neoplasia maligna e, no caso do inciso II do art. 1º desta lei, também do proprietário do imóvel a que se refere esse inciso;

IV – Relatório assinado pelo médico que acompanha o tratamento da pessoa com neoplasia maligna, contendo:

- a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);



d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de que trata esta lei não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º A isenção de que trata esta lei deverá ser requisitada anualmente, excepcionalmente e de forma improrrogável até a data do dia 31 de dezembro de cada exercício, perdendo o interessado, após essa data, o direito de pleitear o benefício para o ano seguinte.

Parágrafo único. A isenção do IPTU será sempre concedida para o ano de exercício seguinte e não será retroativa.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei será válido por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 13 de outubro de 2022.

VERGAS, Sérgio
MARTINS VARGAS:
93061218653

Vereador Sérgio Martins Vargas (Serginho do JK – MDB)

Justificativa: Este projeto de lei tem o objetivo de conceder isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, a pessoas com neoplasia maligna.

Sabemos que o IPTU, em diversos municípios, possui custo elevado, devendo o município, por meio de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação para com os munícipes e, principalmente, para com aquelas pessoas com neoplasia. É de conhecimento de todos nós que essa doença exige um maior investimento de recursos financeiros. Por mais que o paciente faça o tratamento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os gastos com medicamentos, o deslocamento até os hospitais, além, é claro, das despesas fixas com que o paciente precisa arcar mensalmente, são elevados, e todas essas despesas juntas prejudicam a manutenção econômica e a subsistência familiar, o que mostra novamente a importância de tal isenção para esses pacientes.

Um paciente oncológico já sofre com a doença e, se não puder efetuar o pagamento do tributo, poderá conviver também com a possibilidade de perder seu imóvel diante de um processo judicial. Nesse sentido, sabemos também que é dever do município



amparar toda a população nele residente, vindo este projeto cumprir uma importante função social.

Dito isto, após analisado o aspecto legal e com devida atenção que o tema requer, acredito que nós, nobres legisladores, bem como o Poder Executivo Municipal, apoiaremos o presente projeto de lei, e Pará de Minas será mais uma cidade que oferecerá mais apoio aos pacientes que sofrem com essa doença cruel que destrói não somente o paciente, mas toda a família que sofre com ele.

Conto com apoio de todo e todas.

Vereador do MDB